



FORMULÁRIO DE REINGRESSO

Ao Colegiado do Curso de Graduação em _____
(Informar o nome do curso)

DADOS DO REQUERENTE	
NOME:	
CPF:	
RG:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

REQUERIMENTO
Solicito, pelo presente instrumento, na condição de ex-aluno(a) do curso de _____, com matrícula N° _____, o REINGRESSO no curso de origem na Universidade Federal da Paraíba, o qual se encontra na situação de ABANDONO, considerando que atendo aos requisitos exigidos no Capítulo VI da Resolução nº 29/2020/CONSEPE.

_____, de _____ de _____.
(cidade) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do (a) Requerente

Documentos exigidos:

1. Formulário de Reingresso assinado e digitalizado.
2. Documento Oficial de Identificação com foto (RG, CNH, Passaporte, etc.) digitalizado.

Observações:

- Não serão aceitas solicitações com documentação incompleta ou com digitalizações contendo rasuras e ilegíveis que impossibilitem conferir a informação ou originalidade do documento.

- A solicitação de reingresso deverá ser encaminhada pelo (a) ex-aluno(a) para o e-mail da Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação – SIAG: siag@cchla.ufpb.br, a qual abrirá o registro da solicitação via processo administrativo no SIPAC e remeterá a documentação para a unidade SIPAC da respectiva Coordenação de Curso de Graduação.



REINGRESSO

De acordo com o Regulamento da Graduação, Resolução N° 29/2020 CONSEPE/UFPB:

O que é o Reingresso?

R: Art. 115. Entende-se por reingresso o ato pelo qual o interessado, que se encontra na condição de abandono de curso na UFPB, retorna ao curso de origem.

A quem compete aprovar o Reingresso?

R: Art. 115, §1º. Compete ao Colegiado do Curso aprovar o reingresso do interessado no seu curso de origem.

§2º. Compete à PRG registrar o reingresso do interessado no seu curso de origem.

§3º. No caso de indeferimento da solicitação de reingresso pelo Colegiado de Curso, o interessado poderá recorrer à PRG, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de ciência do interessado. Da decisão da PRG, caberá recurso ao Consepe, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de ciência do interessado.

A qual setor devo encaminhar minha solicitação?

R: Art. 116. A solicitação de reingresso deve ser formalizada pelo interessado e dirigida à Coordenação do Curso (*ou a Secretaria Integrada de Atendimento à Graduação – SIAG onde essa existir*), conforme formulário disponível no site do referido curso (*ou SIAG*), **caso tenha o abandono do curso ocorrido há, no máximo, 05 (cinco) períodos letivos.**

Qual(is) os Requisitos necessários para que minha solicitação de reingresso seja atendida?

R: Art. 117. A solicitação de reingresso será deferida caso os seguintes requisitos sejam atendidos:

I – Exista vaga para o curso de origem.

II – Possua CRA igual ou superior a 5,0.

III – Parecer favorável do Colegiado do curso acerca da viabilidade de conclusão do curso no período regulamentar.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Art. 117, §1º. A contagem do tempo que resta para integralização da carga horária será feita descontando-se do tempo máximo permitido pelo PPC do curso, o tempo cursado e os períodos letivos com trancamentos totais.

§2º. O reingressante receberá o mesmo número de matrícula referente ao seu ingresso original.

§3º. No histórico acadêmico do discente deverá constar os períodos nos quais o discente ficou inativo.

Art. 118. Concedido o reingresso, a matrícula em componentes curriculares deve ser realizada sempre para o período letivo subsequente.



§1º. Os componentes curriculares objetos da matrícula do discente que reingressa serão sempre os que integram o PPC em vigor.

§2º. É permitido o aproveitamento de componentes curriculares cursados em até no máximo 08 (oito) anos depois de cursados pelo discente que reingressa, obedecendo o quadro de equivalência estabelecido pelo Colegiado de Curso, quando for o caso.

Art. 119. O reingresso será permitido uma única vez.